



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

LEI Nº 1.528 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

“Autoriza a prefeitura do Município de Porto Velho, a instituir o Centro de Apoio à Mulher e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Centro de Apoio à Mulher no Município de Porto Velho, com o objetivo de atendimento e aconselhamento jurídico, social e psicológico à mulher vítima de violência, discriminação e preconceito.

Parágrafo único – O Centro de apoio à Mulher tem a finalidade precípua de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas Políticas Municipais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAC, convênios, contratos e instrumentos legais com entidades, empresas, instituições, órgãos de governo e fundações desenvolvimento de projetos, atividades e programas voltados para subsidiar o Centro de Apoio à Mulher na conquista da igualdade de gênero e fortalecimento político e social das mulheres.

Art. 3º - Compete ao Centro de Apoio à Mulher:

- I. Reunir e organizar grupos multidisciplinares de planejamento estratégico com profissionais da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

- II. Formular e coordenar políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas e, enfrentem as diferentes formas de discriminação da Mulher;
- III. Desenvolver políticas preventivas e educativas visando a diminuição da violência pública e privada contra as mulheres;
- IV. Divulgar junto à mulher trabalhadora, seus direitos trabalhistas e dos mecanismos de acesso à justiça;
- V. Oferecer espaço físico para instalação de oficiais;
- VI. Coordenar campanhas de sensibilização para atendimento às vítimas de violência doméstica e sexual em escolas, centro de saúde e guarda municipal;
- VII. Organizar programas especiais que estendam o atendimento jurídico, psicológico e social para prostitutas, homossexuais e menores vítimas de violência sexual;
- VIII. Integrar e desenvolver ações próprias contra a violência doméstica e pela Paternidade Responsável;
- IX. Promover a atualização e a multiplicação do debate sobre a saúde e direitos reprodutivos segundo a perspectiva das mulheres negras brasileiras, visando a socialização de informações;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstas pela Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de setembro de 2003.

Vereador **SILVIO GUALBERTO**
Presidente/CMPV